1.973 - ANO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE GUARATINGUETÁ
MUSEU " FREI GALVÃO"
INSTITUTO DE ESTUDOS VALEPARAIBANOS
Pr. CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 48, 1º ANDAR
GUARATINGUETÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

A FAMÍLIA FRANÇA NA FUNDAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS.

R. Limongi França

Os cursos Jurídicos no Brasil foram fundados por força da Lei XI de agosto de 1827, cujo texto fizemos publicar, na integra, no vol. 1º p. 361 da Revista de Direito Civil, edição RT, 1977.

Com duas sedes, uma em S. Paulo de Piratininga, e outra em Olinda, ao depois em Recife, foram desde logo, e continuam sendo, da maior importância, não só para a vida do Direito em nosso país, senão também para a vida social e política.

Desses Cursos sairam todos os presidentes civis da Primeira República, entre eles, Rodrigues Alves, bacharel por S. Paulo, e Epitácio Pessoa, formado em Recife.



Os grandes movimentos revolucionários da nossa História aí se iniciaram, amadureceram e eclodiram, como é facil aquinhoar, referindo como exemplos a Abolição, a República, o Civilismo e a Campanha Constitucionalista de 1932, da qual os próprios ' derrotados das trincheiras, os moços paulistas, entre eles muitos guaratinguetaenses,saíram vitoriosos no ideal, pois, com efeito,' foi atingido o seu desiderato, com a promulgação da Constituição de 1934.

Em 11 de agosto de 1977 comemorou-se o sesquicentenário da fundação dos Cursos Jurídicos e muitos nomes foram relembrados no referente à sua importância nas providências para' que se levassem a efeito.

Entre eles, Arouche Rendon e Avelar Brotero.

Dois eminentes políticos e intelectuais da época, ' ambos da família França, com ligações à família Galvão de França de Guaratinguetá, ficaram totalmente esquecidos e somente ' agora, com a divulgação dos"Documentos Parlamentares" (nº 122), sob a direção de Homero Senna, diretor do Centro de Pesquisas' da Casa de Rui Barbosa, puderam voltar à Lembrança dos pósteros.

Trata-se do deputado de então Antonio Ferreira França e do deputado e constituinte (de 1823-1824) Manuel José de Souza França.

Este último foi a primeira voz a erguer-se na Assembléia de 05 de julho de 1823, com início às dez horas da manhã; nestes termos:

"Declarada aberta a sessão, Souza França, secretá-' rio da Constituinte, tomou desde logo a palavra e assim se manifestou:

O Sr. FRANÇA: - Como julgo muito urgente tratarmos' da educação da mocidade, e há muito que foi remetida à Comissão de Instrução Pública a indicação do Sr.FERNADES PINHEIRO sobre' a criação de uma universidade neste Império, requeiro que a mes

ma Comissão apresente quanto antes o resultado dos seus trabalhos sobre este importante objeto."

Após a promulgação da Constituição Imperial de 1824, já então na Câmara dos Deputados, teve o autor das mais contundentes e incisivas intervenções, entre muitas das quais transcrevemos a seguinte, na sessão de 12 de maio de 1826:

" O Sr. SOUZA FRANÇA: - Temos, ou não temos escolas de primeiras letras? Eu creio que em qualquer parte do Brasil, ou bem ou mal, sabe-se ler e escrever. Temos alguns estudos de Latim, Lógica, Retórica, etc., e podemos dizer que nestes ramos / não estamos de todo desprovidos. Mas não acontece o mesmo a respeito dos estudos de Direito; e sobre este ponto é que versa a questão. Estamos no quinto ano da Independência, e ainda se não estabeleceu este curso, de que tanto necessitamos! Em cinco anos se forma um estudante de Direito, e nós em todo este tempo não temos ainda aulas elementares desta ciência! É necessário portanto que este negócio seja encarregado à Comissão de Instrução Pública, a fim de lhe dar andamento."

Importante atuação desempenhou também Ferreira França, com múltiplas e oportunas palavras.

Ressaltamos estas, onde fala da necessidade da Filosofia e da Psicologia para o aprendizado do Direito, pronunciadas na sessão de 11 de agosto de 1826:

" O Sr. FERREIRA FRANÇA: - Senhores eu pedi a palavra para me singularizar também. Entendo que alguns senhores se têm singularizado nesta discussão; pode ser que eu ainda me singularize mais, porque eu não quero que um estudante aprenda Direito, sem preceder suficiente cultura da sensação e da razão, ou que ao menos esta cultura acompanhe o estudo de Direito. Sendo assim, é necessário saber como é que suficientemente se deve / cultivar a sensação e a razão. O estudo da sensação, ou a cultura da sensação, consiste em o estudo, não digo de todas, mas da maior parte daquelas cousas, que a todo o homem, ainda sem /

cultura, se ofereoem para sobre elas raciocinar, e de tal forma que não se pode deixar de raciocinar sobre elas. Daqui vem que ninguém deve dar-se as ciências, senão depois de haver observado em breve tempo a natureza no seu todo, ou ao menos os seus' efeitos, ou seus principais fenômenos; quero dizer, sem que / tenha meditado sobre todos os objetos, que no curso da vida se oferecem ao homem ordinário, ou este se tenha aplicado, ou não, às ciências. Quisera por consequência que esta cultura se facilitasse entre os homens na sociedade e que predispusessem / aqueles, que se dedicam aos estudos sociais."

Bibliografia: Revista de Direito Civil, Vol. 1, ed. RT, 1977;
Homero Senna, " Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil", ed. Casa de Rui Barbosa, 1977.

Nota:- o autor desta monografia é Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.